

Lei n. 77

Querino Pinheiro, Prefeito Municipal
de Regente Feijó, Estado de São Paulo,
usando das atribuições que lhe
são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Foi o Poder Executivo autorizado a fazer doação à Companhia Telefônica Paulista, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, a saber:

"Um terreno de forma regular, com área 300mts^2 (trezentos metros quadrados), situado na quadra n. 15 desta cidade, divisando: Pela frente com a rua Martin Francisco, na extensão de 15 (quinze) metros; pelos fundos, na mesma extensão, com imóvel de propriedade do Governo do Estado; por um dos lados com terreno da Loja Mafônica; e pelo outro com imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal."

Artigo 2º - O imóvel de que trata esta lei, destina-se a construção da Estação Telefônica desta cidade.

Parágrafo Único :- Caso as obras não sejam iniciadas dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da escritura, o imóvel reverterá ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pregente Feijó, em 9 de Fevereiro de 1951.

Guerrino Pinato
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pregente Feijo,
em 9 de Fevereiro de 1951.

João Crisóstomo de Jesus
- Secretário -